



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 10/2018
PROCESSO SEI Nº 0002585-28.2017.6.02.8000

Contrato de cessão de uso que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Batalha – AL, para fins que nele especifica.

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió- AL, CEP 57051-090, CNPJ nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado (a) por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, com Termo de Posse datado de 10 de janeiro de 2017, denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE BATALHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.056/0001-83, com sede na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99 – Centro, Batalha/AL, CEP: 57420-000, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora Marina Thereza Cintra Dantas, portadora da cédula de identidade nº 4.114.628-0 - SSP/AL e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 032.681.634-83, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, albergado na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como no art. 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo TRE-AL nº 0002585-28.2017.6.02.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a cessão de uso do imóvel situado na Rua 22 de dezembro, nº 181 - Centro, Batalha, Alagoas, CEP: 57420-000, para fins de sediar o Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Arcar com o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, diretamente à empresa concessionária do respectivo serviço público;
- b) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene;
- c) Restituir o imóvel, findo o **CESSÃO DE USO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

São obrigações do CEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários do CESSIONÁRIO ao local emprestado;
- b) Comunicar oficialmente ao CESSIONÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- c) Permitir ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel nas condições estipuladas;
- d) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes celebrantes e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o CESSIONÁRIO, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o CEDENTE com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CEDENTE não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Este contrato não implicará compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada convenente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

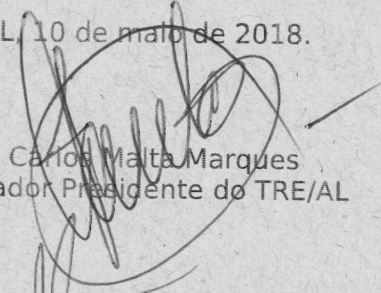
O extrato do presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, porventura, decorrentes de interpretação ou exclusão deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes.

Maceió/AL, 10 de maio de 2018.


Des. José Carlos Malta Marques
Desembargador Presidente do TRE/AL

Marina Thereza Cintra Dantas
Prefeita de Batalha